



Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo 06777/2007
PLCE 088/07

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO QUE INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR

EMENDA n. 302

Acresce parágrafo ao artigo 89, com a seguinte redação:

“§ - A intervenção superior a 5.000m² nas Áreas Especiais de Interesse Ambiental será objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança”(NR)

JUSTIFICATIVA

As Áreas Especiais de Interesse Ambiental são, por definição, locais especiais.

Desta forma, o princípio da participação da sociedade no processo decisório e os princípios da informação e da publicidade devem, por força constitucional, estarem presentes através da emenda proposta.

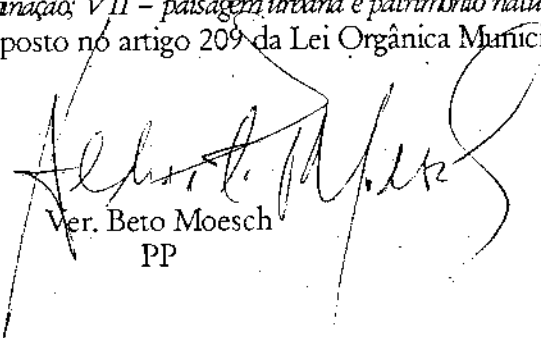
Além disso, as áreas especiais, quando sofrerem intervenções superiores a 5.000m² devem ser objetos do Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme preceitua o Estatuto das Cidades.

O EIV pode ser definido como documento técnico a ser exigido para a concessão de licenças e autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos ou atividades que possam afetar a qualidade de vida da população residente na área ou nas proximidades.

Segundo o artigo 37 da Lei Federal n. 10.257/01, o EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões: I - adensamento populacional; II - equipamentos urbanos e comunitários; III - uso e ocupação do solo; IV - valorização imobiliária; V - geração de tráfego e demanda por transporte público; VI - ventilação e iluminação; VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Por fim, tal emenda coaduna com o disposto no artigo 209 da Lei Orgânica Municipal.

Em 15 de junho de 2009


Ver. Beto Moesch
PP